

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E O INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA – INAGESP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, agente político, inscrito no CPF nº 002.255.366-50, portador da CI nº M9.319.612 SSP/MG.

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE APOIO À GESTÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ nº 10.438.997/0001-10, com sede à Rua Felipe dos Santos, n 901, sala 502, Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG CEP: 30180-165, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Cleidiane Wagner Froes, portador do RG nº MG 7518817 SSP/MG e CPF nº 646.167.976-68.

FUNDAMENTO:

O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 24/2021, Dispensa de Licitação nº 23/2021, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e no fornecimento de software de gestão de processos de licenciamento ambiental para o Poder Público, nos termos descritos abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE WORKFLOW (FLUXO DE TRABALHO), com as seguintes funcionalidades: - Cadastramento de departamentos/setores; departamentos, tipos e subtipos documentais; - Fluxo do trabalho para aprovação ou reprovação dos setores envolvidos no processo; - Pesquisa através de vários atributos; - Upload/Download de arquivos (em qualquer extensão); - Controle de permissões por departamentos; - Criação ilimitada de usuários; - Acesso ilimitado de usuários concorrentes (simultâneos); - Criação ilimitada de tipos documentais; criação de alertas a multas, vencimentos das licenças/ condicionantes; - Armazenamento dos dados em banco de dados MYSQL, SQL; - Acesso mediante login e senha com definição de perfil, o que determinará o que cada usuário poderá fazer no software; treinamento para utilização e suporte técnico no decorrer de todo contrato. As seguintes otimizações estão contidas na proposta e no trabalho a ser executado. Obs:

Criar semáforo com tempo de ação pré-determinado sob cada status. Tal semáforo deverá indicar em cores se o tempo de ação daquela respectiva atividade ou status está para atingir o tempo limite ou se ainda está em tempo hábil. – Verificação e aprovação de solicitante vinculado a empresa logo após o seu respectivo cadastro (Aprovação Condicionada a Prefeitura). – Otimização de FCE e FOB de acordo com as atividades e fator locacional. – Otimização para consórcio de municípios com a possibilidade de editar permissionamento por usuário. – Otimização para consórcio de municípios para que possam gerenciar e cadastrar todos os municípios apropriados ao licenciamento ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- 3.2 Entregar os objetos contratuais em sua integralidade;
- 3.3 Inserir no software todas as informações repassadas pelo CIDES durante a vigência do Contrato;
- 3.4 Orientar o CIDES em caso de dúvidas na operação do software;
- 3.5 Resguardar quaisquer informações do CIDES que obtiver em razão do Contrato;
- 3.6 Manter sigilo sobre os processos de licenciamento ambiental;
- 3.7 Garantir a inviolabilidade dos dados e documentos decorrentes do uso do software;
- 3.8 Garantir que as operações realizadas dentro do sistema sejam todas rastreadas e datadas;
- 3.9 Dar suporte técnico sempre que demandado;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais;
- 3.11 Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta;
- 4.2 Fiscalizar a execução do objeto;
- 4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTES CONTRATUAIS

- 5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil reais)**.
- 5.2 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, após a apresentação do documento fiscal.

- 5.3 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 5.4 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.04.122.1001.2001.33.90.39
- 5.5 O contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, após decorrido 01 (um) ano da assinatura do contrato, pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, respeitado o limite legal para dispensa, nas hipóteses elencadas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
- Advertência formalmente expedida.
 - Multa.
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993
- 7.2 A multa a ser aplicada será de:
- 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
- 7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

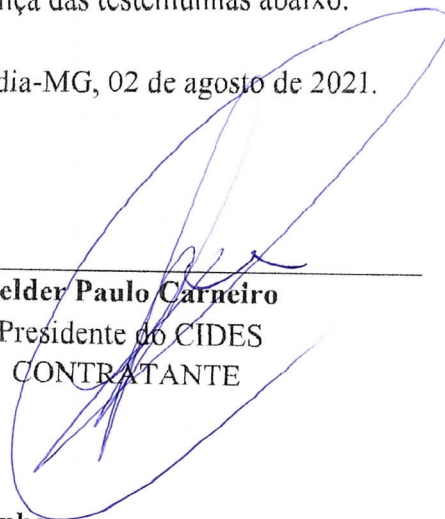
- 9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 24/2021, Dispensa de Licitação 23/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.
- 9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia – MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de agosto de 2021.


Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES
CONTRATANTE

CLEIDIANE
WAGNER FROES

Assinado de forma digital
por CLEIDIANE WAGNER
FROES
Dados: 2021.07.29 15:32:25
-03'00'

Cleidiane Wagner Froes
INAGESP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Marco Aurélio Gonçalves Silva*

Assinatura: *Marco Aurélio G. Silva*

Nome: *Érika Teixeira*

Assinatura:

Teixeira

CPF: *11888492635*

CPF: *049370766-05*